

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 139/2002

DATA: 09 de maio de 2002.

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização dos ônibus do Município para eventos diversos.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a utilização dos ônibus do Município para transporte em eventos diversos.

Art. 2º - A autorização fica condicionada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com sua capacidade, disponibilidade e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único – O solicitante do serviço estipulado nesta Lei fica obrigado a assinar Termo de Responsabilidade referente ao período que usufruir dos veículos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver. **ELITON ROSENE PABIS**
Primeiro Secretário